



LEI Nº 433 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 369, de 24 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluso no artigo 16º, da Lei Municipal nº 369, de 24 de julho de 2020, o seguinte parágrafo:

“**Parágrafo Único.** A Comissão de Serviços Públicos Municipais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA detém composição própria, autônoma da diretoria do CMDCA, tendo seus membros nomeados pelo chefe do poder executivo por meio de portaria.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 12 de setembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá